

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Alterações:

Resolução nº 542, de 03/05/2023.

Resolução nº 564, de 30/08/2023.

Dispõe sobre a criação e a percepção de jetons no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º Fica instituída a percepção de jetons a parlamentar, servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado, cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, pelo comparecimento e participação em reuniões e conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio criadas por ato da Mesa Diretora para atividades extraordinárias e atípicas no âmbito da Assembleia Legislativa.~~

Art. 1º Fica instituída a percepção de jetons a parlamentar, servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado, cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, pelo comparecimento e participação em reuniões e conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio criadas por ato do Ordenador de Despesas, para atividades extraordinárias e atípicas no âmbito da Assembleia Legislativa. (Nova redação dada pela Resolução nº 564, de 30/08/2023)

§ 1º Por jetons entende-se como verba de natureza indenizatória, condicional, transitória e circunstancial, tendo como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atividades remuneradas, além de retribuir pecuniariamente as despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação.

~~§ 2º Ato da Mesa Diretora poderá criar funções especiais adicionais extraordinárias e atípicas que correspondam a um encargo público com a missão de assumir responsabilidades que extrapolam os limites das funções usuais, as quais também serão remuneradas por jetons.~~

§ 2º Ato do Ordenador de Despesas poderá criar funções especiais adicionais extraordinárias e atípicas que correspondam a um encargo público com a missão de assumir responsabilidades que extrapolam os limites das funções usuais, as quais também serão remuneradas por jetons. (Nova redação dada pela Resolução nº 564, de 30/08/2023)

§ 3º Dependerão de ato da Mesa Diretora os casos em que a criação de reuniões, conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio que tenham a participação e o comparecimento de parlamentares. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 564, de 30/08/2023)

Art. 2º O efetivo pagamento dos jetons somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com registro em ata e/ou com a respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas, além da comprovação do desempenho das atividades realizadas.

Art. 3º É vedada a participação dos membros elencados no artigo 1º desta Resolução em mais de uma reunião, grupo de trabalho, comissão de apoio ou conselho deliberativo de forma concomitante.

Art. 4º O pagamento de jetons a servidor pela participação em órgão de deliberação não caracteriza o acúmulo ilícito de cargos vedado pelo artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º O jetom não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

Parágrafo único. Não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º O pagamento de jetom não caracteriza vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos.

Art. 7º A Secretaria-Geral deverá publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo relatório mensal dos pagamentos realizados a título de jetons.

~~Art. 8º O valor nominal, as condições e as limitações relacionadas à percepção dos jetons serão fixadas por Ato da Mesa Diretora.~~

Art. 8º O valor nominal dos jetons será de até 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) Unidade de Padrão Fiscal de Rondônia – UPF/RO (Nova redação dada pela Resolução nº 542, 03/05/2023)

Parágrafo único. O Ato da Mesa Diretora irá fixar as condições e as limitações relacionadas a percepção dos jetons. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 542, 03/05/2023)

Art. 9º O Coral da Assembleia Legislativa, instituído pela Resolução nº 527, de 16 de fevereiro de 2023, quando convocado, será indenizado por meio de jetons.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de março de 2023.

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO